



RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



PROCESSO Nº 245040/2014-2
Nº DE ORDEM 0263/2015-CRF
PAT Nº 1963/2014 - 1ª URT
RECURSO EX-OFFÍCIO
RECORRENTE SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO
RECORRIDO REUNIDAS VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA.
RELATORA CONSELHEIRA LUCIMAR BEZERRA DUBEUX DANTAS

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS
PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DE
10 09 2016

ACÓRDÃO Nº 0188/2016-CRF

EMENTA. ICMS. PAGAMENTO. DESISTÊNCIA DO LITÍGIO ADMINISTRATIVO.

1. A autuada efetua o pagamento do débito, reconhecendo dessa forma a infração e a procedência do crédito, extinguindo tacitamente o litígio, conseqüentemente, e, tendo o pagamento caráter decisório extingue-se o crédito tributário, *ex vi* do art. 156, inciso I, do CTN, e do art. 66, II, "a", do Regulamento do PAT.

2. Recurso *ex officio* conhecido e parcialmente provido. Auto de infração procedente em parte. Crédito tributário extinto pelo pagamento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade de votos, em harmonia com o parecer oral da Ilustre representante da Douta Procuradoria Geral do Estado, em conhecer e dar provimento parcial do recurso *ex officio*, para julgar o auto de infração procedente em parte e declarando extinto o crédito tributário em função do pagamento.


Sala do Cons. Danilo G. dos Santos, Natal RN, 06 de setembro de 2016.


Natanael Cândido Filho

Presidente


Lucimar Bezerra Dubeux Dantas

Relatora


Vaneska Caldas Galvão
Procuradora